



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 562, de 03 de junho de 1996.

Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios que cita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Municipal de Saúde dos Municípios.

Art. 2º. Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Art. 196 e seguinte, e dos Art. 181/ 182, incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o poder Executivo, a contribuir com o consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 3º. Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter das parcelas, sejam decenais ou mensais, referência à contribuição ao FPM transferindo- as para a conta do consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 4º. A Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios no Art. 1º, desta Lei, constará do Orçamento do Município.

Art. 5º. Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer face às despesas oriundas desta Lei, no orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 03 de junho de 1996.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 03 de junho de 1996.

Secretário Municipal de Administração
